



JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A LEI DE ANISTIA EM FACE DA RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NO CASO VLADIMIR HERZOG: MEMÓRIA, VERDADE E REPARAÇÃO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Ana Júlia Sousa Fernandes – IDP

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

O trabalho analisa como a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2018, no caso Vladimir Herzog, confronta a aplicação da Lei de Anistia brasileira, à luz dos princípios de justiça de transição: memória, verdade e reparação. Com base em revisão bibliográfica e documental, o trabalho investiga a atuação da Corte IDH, a trajetória da ditadura militar (1964–1985) e as graves violações de direitos humanos cometidas pelo regime, destacando o assassinato de Herzog como caso emblemático. Argumenta-se que a Lei de Anistia, ao impedir a responsabilização penal dos agentes envolvidos, contraria os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A decisão da Corte reafirma o dever estatal de garantir a verdade, a reparação às vítimas e a punição dos responsáveis, evidenciando a incompatibilidade da anistia com normas internacionais e a necessidade de superação da impunidade para o fortalecimento da democracia.

Palavras-chave: Justiça de transição; Lei de Anistia; Vladimir Herzog; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar de que modo a responsabilização internacional do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em 2018, no caso Vladimir Herzog, confronta a permanência da Lei de Anistia brasileira de 1979, em diálogo com os fundamentos da justiça de transição e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro. O problema central da pesquisa consiste em verificar como a manutenção da Lei de Anistia, ao estender seus efeitos aos agentes estatais responsáveis por



graves violações de direitos humanos, compromete a efetividade das medidas de memória, verdade, reparação e responsabilização previstas na justiça de transição.

A justificativa repousa na relevância acadêmica, jurídica e social do tema: a impunidade institucionalizada pela Lei de Anistia revela um obstáculo estrutural à consolidação da democracia e à plena realização dos direitos humanos no Brasil, sendo necessário compreender como o Sistema Interamericano atua como instância de enfrentamento dessa herança autoritária.

O trabalho contextualiza a repressão sistemática do regime militar (1964–1985), destacando as práticas de censura, tortura, desaparecimentos forçados e execuções sumárias, com ênfase no assassinato de Vladimir Herzog em 1975, que se tornou símbolo da luta pelo direito à verdade e à memória.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

E A justiça de transição compreende o conjunto de mecanismos jurídicos, políticos e institucionais destinados a enfrentar graves violações de direitos humanos cometidas em contextos de autoritarismo ou conflitos, buscando assegurar os direitos à memória, à verdade, à justiça, à reparação e às garantias de não repetição. Nessa perspectiva, a responsabilização dos autores de crimes de lesa-humanidade constitui elemento indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a efetividade dos direitos humanos (Abrão; Torelly, 2012, p. 359–363).

No contexto brasileiro, a Lei nº 6.683/1979 (Lei de Anistia) permanece como um dos principais obstáculos à concretização desses objetivos, uma vez que sua interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153, estendeu seus efeitos aos agentes estatais responsáveis por graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura militar. Essa compreensão é objeto de críticas doutrinárias por incompatibilizar-se com os deveres internacionais assumidos pelo Brasil e com os fundamentos da justiça de transição (Arantes, 2012, p. 212).

Em sentido diverso, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos consolidou o entendimento de que leis de autoanistia ou quaisquer



medidas que impeçam a investigação, o julgamento e a punição de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com normas imperativas do Direito Internacional (*jus cogens*). A partir dessa construção jurisprudencial, especialmente nos casos Barrios Altos, Gomes Lund e Herzog, afirma-se o dever dos Estados de promover a responsabilização dos perpetradores, assegurar medidas de reparação às vítimas e preservar a memória histórica como forma de prevenção de novas violações.

Assim, o referencial teórico da pesquisa articula os fundamentos da justiça de transição com a proteção internacional dos direitos humanos, utilizando a jurisprudência da Corte Interamericana e a produção doutrinária especializada para analisar a compatibilidade da Lei de Anistia brasileira com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e com os parâmetros contemporâneos de responsabilização por crimes contra a humanidade.

3. METODOLOGIA

Em relação a metodologia, a pesquisa baseou-se em levantamento bibliográfico especializado e em análise documental de decisões da Corte IDH, da Lei nº 6.683/1979 (Lei de Anistia), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) perante o Supremo Tribunal Federal, bem como dos relatórios da Comissão Nacional da Verdade (2012–2014). Assim, a revisão de literatura terá como objeto a Lei de Anistia, justiça de transição e casos relevantes julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, interpretação das decisões judiciais e avaliação das respostas do governo brasileiro às condenações internacionais, sobretudo em relação às ações de reparação promovidas em eventual cumprimento à sentença do Caso Herzog que responsabilizou internacionalmente o Brasil.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A análise desenvolvida demonstra que a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Vladimir Herzog evidencia a incompatibilidade da interpretação conferida à Lei de Anistia pelo Supremo



Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 153, com os parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos. Embora a justiça de transição tenha como finalidade assegurar os direitos à memória, à verdade, à justiça, à reparação e às garantias de não repetição, verificou-se que a manutenção da anistia para agentes estatais responsáveis por graves violações impede a efetivação desses pilares e perpetua um cenário de impunidade.

Os resultados corroboram a jurisprudência consolidada da Corte Interamericana, segundo a qual crimes contra a humanidade não podem ser objeto de anistia, prescrição ou qualquer outro mecanismo que inviabilize a responsabilização dos perpetradores. Nesse sentido, a sentença no Caso Vladimir Herzog reafirma o dever do Estado brasileiro de investigar, processar e punir os responsáveis, além de adotar medidas de reparação e preservação da memória histórica. A pesquisa evidencia, portanto, uma divergência entre a interpretação adotada pelo direito interno e os compromissos assumidos pelo Brasil perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, revelando a persistência de obstáculos estruturais para a implementação da justiça de transição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa alcançou o objetivo de analisar a responsabilização internacional do Brasil no Caso Vladimir Herzog e sua relação com a permanência da Lei de Anistia brasileira, demonstrando que a interpretação atualmente conferida à norma mostra-se incompatível com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Conclui-se que a efetivação da justiça de transição exige não apenas o reconhecimento das violações cometidas durante a ditadura militar, mas também a adoção de medidas concretas de responsabilização, reparação e preservação da memória, em conformidade com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro (Paz, 2023, p. 167).

O estudo contribui para o debate acerca da relação entre o direito interno e o direito internacional dos direitos humanos, evidenciando o papel da Corte Interamericana como importante mecanismo de enfrentamento das heranças



autoritárias. Como limitação, destaca-se que a pesquisa concentrou-se na análise documental e jurisprudencial do Caso Vladimir Herzog, sem abranger a implementação prática das determinações impostas pela Corte. Sugere-se, para pesquisas futuras, o aprofundamento da investigação sobre o grau de cumprimento das decisões da Corte Interamericana pelo Estado brasileiro e seus impactos na consolidação da justiça de transição e da democracia.

REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros**

("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010.

Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

CORTE IDH. **Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.** Sentença de 15 de março de 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 17 jun 2024.

ARANTES, Paulo Eduardo. 1964: o ano que não terminou. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira.** São Paulo: Boitempo, 2012.

PAZ, Alexandre Perin da. **Justiça de transição e Lei da Anistia brasileira: a teoria do agir comunicativo habermasiana como crítica à decisão proferida pelo STF na ADPF 153.**

Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2023.